



Regimento Interno SEI-GDF - NOVACAP/PRES

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno disciplina a composição, a competência e a realização de reuniões do Comitê de Elegibilidade, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Art. 41 a 43 do Estatuto Social da NOVACAP ([28156222](#)), do Decreto 37.967, de 20/01/2017 ([19037234](#)), do Decreto 39.736, de 28/03/2019 ([28162945](#)) e demais legislação aplicável.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 2º.** O Comitê será composto de 3 (três) membros, empregados permanentes da NOVACAP, designados pelo Diretor-Presidente da NOVACAP aprovados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua posse pelo Conselho de Administração e vigorará até o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou até a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou por renúncia, sendo que estas duas últimas hipóteses podem ocorrer a qualquer momento.

§ 2º. O prazo de gestão dos membros do Comitê não poderá exceder 4 (quatro) anos.

§ 3º. Os membros do Comitê não terão suplentes.

§ 4º. A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 5º. A função de membro do Comitê não será remunerada e considerada de relevante contribuição à NOVACAP, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 6º. Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez ou outras hipóteses previstas em lei, o Diretor-Presidente da NOVACAP designará o substituto, em 10 dias.

§ 7º. A atuação do Comitê de Elegibilidade não conta para fins de jornada de trabalho, nem implica afastamento das atribuições normais de emprego.

§ 8º. O presidente do Comitê de Elegibilidade será designado pelo Diretor-Presidente da NOVACAP, no ato da instrução de serviço que nomeou os membros do Comitê.

**Artigo 3º.** O Conselho de Administração, por eleição, escolherá um de seus membros para supervisionar os trabalhos do Comitê.

**Artigo 4º.** Perderá a condição de membro do Comitê aquele que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**Artigo 5º.** É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem pessoal pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

## **CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 6º.** Compete ao Comitê:

I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de diretores, de membros do Conselho de Administração e de Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

III - atuar como Conselho Consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da estatal.

§ 1º. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas das autoridades indicantes e os dados dos indicados.

§ 2º. No exercício da atribuição definida no inciso I deste artigo, o Comitê deverá opinar no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do processo de indicação, sob pena de responsabilização de seus membros.

§ 3º. Fica restringida a circulação dos documentos elencadas neste artigo.

## **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

**Artigo 7º.** A reunião do Comitê somente será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

**Artigo 8º.** Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo único.** O Presidente do Comitê designará o Secretário.

**Artigo 9º.** A convocação dos membros do Comitê para as reuniões será efetuada, sempre que possível, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (três) dias de sua realização.

**Parágrafo único.** A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

**Artigo 10º.** O Comitê funcionará de forma permanente, reunindo-se por convocação dos Órgãos Colegiados da NOVACAP ou pela Secretaria-Geral da Presidência.

§ 1º. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, podendo ser dispensada pelo Presidente do Comitê, neste caso, reunião presencial.

§ 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao Presidente do Comitê, na data da reunião.

§ 3º. A aprovação das matérias submetidas à apreciação será tomada pela maioria de seus membros.

**Artigo 11.** Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar representantes do acionista controlador, colaboradores e outras pessoas sem vínculo com a NOVACAP, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§ 1º. Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

§ 2º. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

**Artigo 12.** Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes, e pelo secretário, inclusive participantes por meio de teleconferência, videoconferência ou que se manifestaram por escrito.

§ 1º. O Comitê se manifestará mediante emissão de parecer.

§ 2º. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e as deliberações tomadas - via parecer.

§ 3º. As atas das reuniões relativas à verificação de aderência dos indicados ao perfil proposto no Estatuto Social da NOVACAP, nas leis e normas vigentes, deverão ser divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergente de seus membros e os dados inerentes à privacidade dos indicados ao Conselho de Administração, em forma de extrato para o público externo.

## **CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO COMITÊ**

**Artigo 13.** Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da NOVACAP, contidos no respectivo Estatuto Social.

§ 1º. Além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Comitê devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e demais normativos da NOVACAP.

§ 2º. Deverá manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até sua divulgação formal às partes interessadas.

## **CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 14.** Este Comitê, para seu funcionamento, contará com o apoio administrativo da Subsecretaria dos Órgãos Colegiados (SUBSEO), de acordo com as competências que o Regimento Interno da NOVACAP confere à SUBSEO.

**Parágrafo único.** Quando da análise da conformidade do indicado, deverá ser seguido fluxo constante do Anexo I ([28384096](#)).

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Comitê.

**Artigo 16.** Compete ao Conselho de Administração aprovação ou alteração deste Regimento Interno.

**Artigo 17.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO ARSÊNIO SOARES - Matr.0075213-4, Assessor(a) da Presidência I**, em 22/11/2019, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA BATISTA PINA - Matr.0972977-1, Assessor(a)**, em 22/11/2019, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO - Matr.0973284-5, Assessor(a) I**, em 22/11/2019, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VENÍCIUS LIMA DOS SANTOS - Matr.0973258-6, Chefe da Auditoria Interna**, em 23/11/2019, às 08:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31066770)  
verificador= **31066770** código CRC= **4329BD5F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

3403-2310

---